



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes

CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/06/2013	proposição Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013
--------------------	--

autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB	n.º do prontuário 332
---	---------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da MP nº 620, de 12 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 4º A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º. Decorrido o prazo de doze meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Parágrafo único. No período a que se refere este artigo, o Poder Público promoverá orientações educativas a respeito do disposto nesta Lei, além dos regulamentos necessários à sua implementação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.741 de 2012, alterada pela MP 620/2012, entrou em vigor em 8 de junho de 2013 é originária de Projeto de Lei de iniciativa popular, que recolheu mais de 1,5 milhão de assinaturas, e tem caráter informativo. A Lei não exige que cada tributo seja discriminado separadamente e sim o total aproximado. Sua principal finalidade é de garantir ao consumidor o direito às informações sobre os pagamentos efetuados, aí incluídos os tributos.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP, "A urgência e relevância da alteração proposta decorre da possibilidade de aplicação imediata das sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei no 8.078, de 1990, com a entrada em vigor da Lei no 12.741, de 2012, em tempo insuficiente para a adaptação dos contribuintes, decorrendo enorme insegurança aos destinatários na norma."

Assim, a presente emenda visa garantir que os consumidores possam ser informados sobre seus direitos à informação discriminada dos pagamentos efetuados, a título educativo, nesse período de prorrogação da vigência das sanções, bem como que a mesma seja efetivamente regulamentada.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/6/2013, às 18h00
Tiago Brum - Mat. 256058